Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1392235 - SP (2018/0289973-7)

RELATORA	**: MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE	: FS - PRESTACAO DE SERVICOS E ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA - EPP
AGRAVANTE	: NOVA TERRA FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADOS	: LUCIANA RUANO FACHETTI DE AMORIM E OUTRO(S) - SP231630 WELLINGTON FERREIRA DE AMORIM - SP196388
AGRAVADO	: RAQUEL CELIA DE OLIVEIRA
ADVOGADOS	: JÂNIO URBANO MARINHO - SP061310 ROBERTO JUNIOR URBANO MARINHO E OUTRO(S) - SP359971

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. MANIFESTA INADMISSIBILIDADE. MULTA.

1. Ação de indenização por danos materiais e compensação por danos morais, ajuizada pela agravada, em face dos agravantes, decorrente de rescisão de contrato de compra e venda de imóvel.
2. É manifestamente inadmissível o agravo interno que não impugna, especificamente, os fundamentos da decisão agravada.
3. Agravo interno no agravo em recurso especial não conhecido, com imposição de multa.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, com aplicação de multa, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministra Nancy Andrighi
Relatora